



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL**  
**ua: José Barcelos Fontenele N° 530 / Centro**  
**CNPJ: 00.998.395/0001-63**  
**Cocal -PI / CEP: 64235-000**  
**Email: [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)**

### **DESPACHO**

Trata-se de representação protocolada nesta Casa Legislativa pelo Sr. Godofredo Cardoso de Brito, na qual noticia possível quebra de decoro parlamentar atribuída ao Vereador Evandro Vieira de Araújo, em razão de suposto episódio de agressão física ocorrido nas dependências da Câmara Municipal de Cocal/PI.

A representação encontra-se devidamente formalizada, contendo exposição dos fatos, indicação das circunstâncias em que ocorreram e menção à existência de provas documentais e audiovisuais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Câmara apurar eventual procedimento incompatível com o decoro parlamentar, assegurando-se ao parlamentar acusado o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, **DETERMINO:**

- a) O protocolo e autuação da presente representação como Processo de Apuração de Quebra de Decoro Parlamentar;
- b) A inclusão da matéria na pauta da próxima sessão plenária, para fins de leitura da representação e deliberação do Plenário quanto ao seu recebimento;
- c) Após a leitura em plenário, caso o recebimento seja aprovado, seja procedido o sorteio da Comissão Processante, na forma da legislação aplicável.

Cocal – PI, 05 de março de 2026.

Simone Silva dos Santos

**Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cocal/PI**

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**

À Presidência da Câmara Municipal

**Assunto: Representação por possível quebra de decoro parlamentar**

**REPRESENTANTE:**

GODOFREDO CARDOSO DE BRITO, jornalista, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Marques, nº 641, Bairro São Francisco, Cocal – PI, CPF nº 968.425.203-04.

**REPRESENTADO:**

EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO, vereador do Município de Cocal – PI.

**I – DOS FATOS**

No dia 19 de fevereiro de 2026, por volta das 19h50min, logo após o encerramento da sessão legislativa ordinária, nas dependências da Câmara Municipal de Cocal, especificamente no portão de saída do prédio legislativo, o Representado envolveu-se em episódio de agressão física e verbal contra integrante de equipe de imprensa que realizava cobertura jornalística dos trabalhos parlamentares.

O profissional agredido sofreu lesão na região frontal da cabeça, conforme atestado por exame de corpo de delito já realizado, comprovando a materialidade da lesão.

A dinâmica dos fatos encontra-se registrada em arquivos audiovisuais claros, aptos a demonstrar as circunstâncias do ocorrido, podendo ser formalmente apresentados para instrução de eventual procedimento interno.

O episódio ocorreu em espaço pertencente ao Poder Legislativo Municipal e logo após sessão parlamentar, circunstância que vincula diretamente o fato ao ambiente institucional desta Casa.

**II – DO FUNDAMENTO REGIMENTAL**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cocal prevê hipóteses de responsabilização por conduta incompatível com o decoro parlamentar, notadamente:

- Dispositivos que tratam de procedimento incompatível com a dignidade do mandato;
- Normas que vedam comportamento atentatório à ordem, à disciplina e ao respeito institucional;
- Dever da Presidência de adotar providências quando ocorrerem excessos ou infrações no recinto da Câmara.

A prática de agressão física nas dependências do Legislativo, por parlamentar no exercício do mandato, em tese configura conduta incompatível com o decoro e com a dignidade da função pública.

O decoro parlamentar exige comportamento compatível com a honra, a moralidade e o respeito às instituições e à sociedade.

### **III – DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL**

A presente representação não possui natureza pessoal ou revanchista.

Trata-se de provocação formal para que esta Casa Legislativa apure fato ocorrido em seu próprio recinto, envolvendo membro do Parlamento Municipal.

A ausência de apuração pode comprometer a credibilidade institucional da Câmara e enfraquecer a percepção pública quanto ao compromisso com a ética e a legalidade.

A agressão contra profissional de imprensa no exercício da atividade também toca diretamente o direito à informação assegurado pela Constituição Federal, especialmente em seus arts. 5º e 220.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

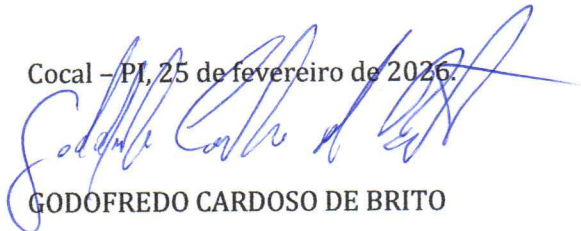
1. O recebimento da presente representação;
2. A instauração de procedimento interno para apuração dos fatos;
3. A remessa do caso à Comissão competente, se assim prever o Regimento Interno;
4. A requisição das imagens oficiais da Câmara referentes ao horário dos fatos;
5. A oitiva das partes envolvidas e testemunhas;
6. A adoção das medidas disciplinares cabíveis, caso confirmada a incompatibilidade com o decoro parlamentar.

Protesta pela juntada de laudo pericial e arquivos audiovisuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cocal - PI, 25 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Godofredo Cardoso de Brito', is written over the date line.

GODOFREDO CARDOSO DE BRITO

CPF: 968.425.203-04